

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000680/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014834/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101181/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.669.648/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS SOC DE FOMENTO COMERCIAL - FACTORING DO CENTRO SUL DO ESTADO DE SC - SINFAC CS SC , CNPJ n. 00.170.765/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregado do Fomento Comercial - Factoring**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilhinha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Venéza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional no valor de **R\$ 1.661,00 (um mil seiscentos e sessenta e um reais)** a partir de 01/11/2021 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e um).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL

As empresas de fomento comercial aplicarão à todos os seus empregados a partir de 01/11/2021 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e um), sobre a parte fixa dos salários vigentes em 01/11/2020 (primeiro de novembro de dois mil e vinte), a título de reajuste salarial o percentual de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento)**, referente ao índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurados no período entre 11/2020 (novembro de dois mil e vinte) à 10/2021 (outubro de dois mil e vinte e um), compensados as antecipações, adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único – Os empregados admitidos a partir de 01/11/2020 (primeiro de novembro de dois mil e vinte), com salário superior ao previsto no *caput* da cláusula terceira, farão *jus* a uma correção salarial de forma proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 31/10/2021 (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e um).

MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE
NOV/20	11,08%	FEV/21	8,31%	MAI/21	5,54%	AGO/21	2,77%
DEZ/20	10,16%	MAR/21	7,38%	JUN/21	4,61%	SET/21	1,85%
JAN/21	9,23%	ABR/21	6,46%	JUL/21	3,69%	OUT/21	0,92%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais provenientes da aplicação do índice estabelecido no *caput* serão quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de 05 (maio) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS NAS RESCISÕES

Os empregados demitidos e demissionários, a partir de 01/11/2021 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e um) ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido no mês de 10/2021 (outubro de dois mil e vinte e um) farão *jus* ao reajuste salarial de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento)** aplicados sobre os salários vigentes em 01/11/2020 (primeiro de novembro de dois mil e vinte), devendo as diferenças existentes serem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de 05 (maio) de dois mil e vinte e dois (2022).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no prazo estabelecido no § 6º. do artigo 477 da CLT, sob pena da aplicação da multa de que trata o § 8º. do artigo 477 da CLT, em face ao não pagamento das verbas rescisórias no prazo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que, por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo primeiro - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médica/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que, legalmente constituídos.

Parágrafo segundo - Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médica/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, saldando os seus débitos, por ventura existente.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

O empregado demitido deverá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como, do custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive, os recolhimentos do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte, na forma da Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 (duas) horas diárias e se ultrapassado estas, as subsequentes terão o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI 7238/1984

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º. da Lei nº. 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 2 (dois) de setembro de cada ano, ainda que, indenizado.

Parágrafo único - Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 2 (dois) de outubro, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO ADMISSİONAL, DEMİSSIONAL E PERIÓDICO

As empresas de grau de risco 1 (um) e 2 (dois), que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que, solicitado por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego ao empregado alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a sua baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do empregado por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego ao empregado que permanecer por 06 (seis) meses continuos ou mais em auxílio doença, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário ao empregado, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Parágrafo único - O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado até 30 (trinta) dias posteriores a data da notificação do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em um dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72h (setenta e duas horas) antes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que, com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento das férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, realizada no dia 04/11/2021 (quatro de novembro de dois mil vinte e um), todas as empresas abrangidas pelo Sindicato das Sociedades do Fomento Comercial – Factoring do Estado de Santa Catarina - SINFAC SC, estão obrigadas a procederem o recolhimento à referida Entidade Sindical Patronal, mensalmente, a importância de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), em guia a ser fornecida, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto à SICOOB ADVOCACIA, agência de Criciúma/SC, banco 756, agência nº. 3326, conta corrente nº. 29894-8.

Parágrafo único. As empresas que já procedem mensalmente o pagamento de mensalidade à Entidade Sindical Patronal ficam isentas desta Contribuição Assistencial/Negocial Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 24/03/2022 (vinte e quatro de março de dois mil vinte e dois), todos os empregados abrangidos pelo Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região e beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho pagarão um valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do sindicato laboral e que será creditado diretamente pelo trabalhador em conta corrente do sindicato dos bancários e Financiários de Criciúma e Região, mantida junto ao Banco do Brasil S/A, agência 03226-3, n.º da conta 2.796-0, ou na conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal, agência 0415, conta corrente 62-1, operação 03, sendo que referidas contas serão informadas aos trabalhadores pelo sindicato laboral através de informativos próprios, jornal do sindicato ou meios de comunicação próprios.

Parágrafo único. Cada empregado terá a total liberdade e liberalidade de contribuir ou não com a Entidade Sindical Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer as cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, aplicada uma única vez anualmente.

E, por estarem justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor, para os fins de direito.

OBS: A denominação correta do Sindicato da Categoria Econômica constante deste instrumento é **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL - FACTORING DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINFAC SC, CNPJ 00.170.765/0001-70**, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, estando divergente da denominação acima tendo em vista a não regularização no sistema mediador do Ministério da Economia e tempo hábil.

Criciúma/SC, 12 de abril de 2022.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO -CUT

Dirceia de Mello Locatelli

Presidente

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL - FACTORING DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINFAC SC

Elpídio Veronez Debiasi

Presidente

DIRCEIA MELLO LOCATELLI

**SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**

**ELPIDIO VERONEZ DEBIASI
PRESIDENTE
SIND DAS SOC DE FOMENTO COMERCIAL - FACTORING DO CENTRO SUL DO ESTADO DE SC - SINFAC CS SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO ECONÔMICO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

